



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 03/2025/GPGMPC

(EXTRATO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – ~~MPC/RO~~ seu Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, no artigo 129 da Constituição Federal e no artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, **RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Prefeito Municipal de Porto Velho, **Leonardo Barreto de Moraes**, ao Secretário Municipal de Fazenda, **Wagner Garcia de Freitas**, e ao Procurador-Geral do Município de Porto Velho, **Salatiel Lemos Valverde**, ou a quem os substitua legalmente, para que:

I – Promovam a imediata reestruturação da carreira de Auditor do Tesouro Municipal, adequando a organização funcional aos comandos constitucionais e legais, garantindo condições institucionais mínimas para o exercício da Administração Tributária Municipal;

II – Não condicionem a adoção de medidas urgentes à conclusão dos Projetos de Lei Complementares n. 22/2025 e n. 23/2025, em trâmite perante a Câmara Municipal de Porto Velho, não podendo eventual pendência de apreciação da matéria legislativa justificar a inércia do Executivo, que deve adotar providências administrativas concretas e imediatas;

III – Avaliem, com urgência, se a tramitação dos referidos projetos de lei impede a deflagração de novo concurso público, diante da existência de mais de 60 cargos vagos de Auditor do Tesouro Municipal (cerca de 75% da força de trabalho legalmente prevista), situação que evidencia a necessidade de recomposição imediata do quadro, considerando que o último certame ocorreu em 2009; e

III – Avaliem, de forma imediata, a viabilidade do retorno de todos os Auditores do Tesouro Municipal cedidos a outros órgãos ou alocados em funções estranhas à Administração Tributária, recompondo o quadro de fiscalização e corrigindo o desvio funcional noticiado.

ESTABELECE-SE prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura Municipal de Porto Velho encaminhe resposta ao Ministério Público de Contas, informando, de forma detalhada, as medidas efetivamente adotadas para atender às presentes recomendações.

ADVERTE-SE que o não atendimento injustificado desta Notificação Recomendatória poderá ensejar a interposição de Representação ao Tribunal de Contas para efeito de responsabilização dos gestores e/ou responsáveis, nos termos dos artigos 12, 14 e 19 da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO, bem como a proposição de medidas cautelares ou de mérito visando, dentre outras, a imposição de obrigações de fazer.

As razões que justificam esta Notificação Recomendatória e os seus fundamentos jurídicos constam em anexo, que constitui parte integrante deste instrumento.

É o que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho/RO, 24 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

constitucionais e legais previstas nos artigos 129 e 130 da Constituição Federal c/c artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 e art. 230 do RITCE/RO, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, **RESOLVE**, expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Procurador-Geral do Município de Porto Velho **Salatiel Lemos Valverde**, ao Secretário Municipal de Fazenda **Wagner Garcia de Freitas** e ao Prefeito Municipal de Porto Velho **Leonardo Barreto de Moraes**, ou a quem lhe suceder legalmente, nos termos a seguir:

I – DOS FUNDAMENTOS E DA CONSTATAÇÃO.

I.1. Situação funcional da Administração Tributária.

Ao consultar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Porto Velho [1], na aba Recursos Humanos, especificamente na relação de servidores após outubro de 2025, verifica-se que, para o cargo de Assistente de Arrecadação, constam apenas 04 servidores em atividade.

Veja-se:



Portal da Transparência
Prefeitura de Porto Velho

O que você procura? 

[Início](#) [Secretarias/Conselhos](#) [Arquivos](#) [Glossário](#) [Horário de funcionamento e Telefones Úteis](#) [Perguntas frequentes](#)   

[Administração](#) [COVID-19](#) [Consulta de Processos On-Line](#) [Contratos / Termos](#) [Convênios e Transferências](#) [Dados Abertos - APIs](#) [Educação](#) [Emendas Parlamentares](#) [Despesas](#) [Legislação](#) [Licitações](#) [Obras Públicas](#) [Patrimônio](#) [Planejamento / Orçamentos](#) [Receitas](#) [Recursos humanos](#) [Saúde](#)

 Exportar

 Colunas

 Filtros 1

Cargo 

Matrícula

Nome

Cargo

Lotacao

Local Trabalho

Vínculo

ASSISTENTE DE ARRECADACAO

Todos

Todos

Todos

Demitido

Situação

Não

Ativos

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTACAO	LOCAL T
 00242214	DIANA AMARAL DA ROCHA DE QUEIROZ	ASSISTENTE DE ARRECADACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DEPART
 00111146	MARIA LUIZA DIAS DOS SANTOS VERAS	ASSISTENTE DE ARRECADACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DIVISAC
 00033051	MARLUCE REIS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ARRECADACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DEPART
 00672700	YLEA WANDERLY DE AMORIM PEREIRA MAIA	ASSISTENTE DE ARRECADACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DIVISAC

25

Mostrando 1 até 4 de 4 Registros

Na mesma fonte, utilizando como critério de pesquisa o cargo de Auditor do Tesouro Municipal, identificou-se a existência de apenas 15 servidores ativos.

↓ Exportar

 Colunas

Filtros 1

Cargo ✕

Matrícula	Nome	Cargo	Lotacao	Local Trabalho	Vínculo
		AUDITOR DO TESOUREO MU	Todos	Todos	Todos
Demitido	Situação				
Não	Ativos				

	MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTACAO	LOCAL
	00012675	ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
	00249343	EUDES ANDRADE DE BARROS	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
	00250217	EVALDO ALBUQUERQUE RABELO	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
	00069676	HUGO DE OLIVEIRA FRANCA FILHO	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
	00249476	HUGO SIMAO ALVES CASINI	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DIVISAO DE ECONOMIA
	00249492	JONADABE DA SILVA LIMA	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
	00069973	LEILA MARTINS NOGUEIRA	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
	00070392	MILCELENE BEZERRA VIEIRA	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
	00069486	NEYRE DOS SANTOS SILVA	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DIVISAO DE ECONOMIA
	00249781	NILO FRANCK	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DIVISAO DE ECONOMIA
	00013300	REGINILDE MOTA DE LIMA	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
	00249484	RODRIGO FERREIRA SOARES	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	CEDULA DE ECONOMIA
	00069684	SAMUEL BELARMINO JUNIOR	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DIVISAO DE ECONOMIA
	00069717	SARA DJENANE DUARTE SILVEIRA FRANCA	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
	00070532	SEBASTIAO VIEIRA MESQUITA	AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

25 ▾

Mostrando 1 até 15 de 15 Registros

Já o Quadro Demonstrativo de Vagas publicado pela Secretaria Municipal de Administração (maio/2024) [\[2\]](#) aponta que o Município dispõe de 80 cargos criados para Auditor do Tesouro Municipal, dos quais 23 estariam providos e 57 permanecem vagos.

Contudo, o Comunicado de Fato de Interesse Público protocolizado na Corte de Contas sob o ID 1815323, registrou que apenas 20 cargos de Auditor estariam efetivamente ocupados e, desses, apenas 04 desempenhariam atividade de fiscalização tributária.

O mesmo documento informa que o último concurso público voltado ao provimento dessa carreira ocorreu há cerca de 15 anos.

De fato, em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Porto Velho, confirma-se que o último certame para o cargo de Auditor do Tesouro Municipal foi o Edital n. 46/2009/SEMAD/PMPV, deflagrado no ano de 2009, destinado ao provimento de 32 vagas para cadastro de reserva.^[3]

Portanto, a análise conjunta das fontes evidencia, além de um desencontro de informações [4], um cenário de extrema precariedade na estrutura da Administração Tributária Municipal, caracterizado por elevado número de cargos vagos, ausência de concurso público há mais de uma década e reduzido quantitativo de auditores em efetiva atividade fiscalizatória, quadro este que compromete gravemente a arrecadação tributária e a eficiência administrativa.

I.2. Interesse público e impacto financeiro.

O Comunicado de Interesse Público apresentado, subscrito por auditores do Tesouro Municipal, trouxe à tona a gravidade da situação ao demonstrar que as receitas sob responsabilidade direta dessa carreira alcançam aproximadamente R\$ 1,1 bilhão por ano, correspondendo a 99,9% da totalidade das receitas próprias do Município de Porto Velho.

Trata-se, portanto, de um volume expressivo de recursos cuja eficiência arrecadatória depende quase integralmente da adequada estruturação da Administração Tributária.

Nesse contexto, a insuficiência do quadro funcional assume contornos ainda mais preocupantes em face da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional n. 132/2023, que criou o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), pois a arrecadação do ISS no período de transição, compreendido entre os anos de 2019 e 2026, será um dos critérios utilizados para definir a repartição do IBS entre os Entes federativos.

Isso significa que a performance arrecadatória dos Municípios em relação ao ISS terá reflexo direto na participação desses Entes na distribuição das receitas do novo imposto.

Municípios que conseguirem ampliar e consolidar sua arrecadação naqueles anos terão maior participação nas cotas do IBS, garantindo recursos fundamentais para o financiamento de suas políticas públicas.

Conclui-se, portanto, que, caso o Município de Porto Velho não disponha de uma fiscalização eficaz e de mecanismos estruturados para lançamento, cobrança e recuperação de créditos tributários, sua participação no novo Fundo será proporcionalmente reduzida, ocasionando perda financeira permanente e estrutural, com reflexos não apenas na gestão atual, mas nas futuras também.

Os dados constantes do referido Comunicado de Fato evidenciam, ademais, que a desproporção entre demanda e força de trabalho é insustentável: **a)** há um auditor para cada 135 mil habitantes; **b)** um auditor para cada 17.747 empresas; e **c)** um auditor para cada 37.500 imóveis urbanos, números que tornam impraticável qualquer atuação fiscalizatória eficaz.

Esse quadro deficitário compromete não apenas a eficiência arrecadatória, mas também a sustentabilidade fiscal do Município, colocando em risco a manutenção de políticas públicas essenciais que dependem da arrecadação tributária local e da adequada participação nos fundos de repartição de receitas.

I.3. Marco constitucional e legal.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXII, reconhece a Administração Tributária como atividade essencial ao funcionamento do Estado, exigindo que seja exercida por carreiras específicas de cargos efetivos, com recursos prioritários.

Tal comando se articula ao art. 142 do CTN, que atribui privativamente à autoridade administrativa, no caso, os auditores fiscais, a constituição do crédito tributário, o que reforça a necessidade de provimento exclusivo por concurso público, nos termos do art. 37, II, da CF.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 5391 e a ADI 5597, assentou que a gestão tributária não pode ser exercida por servidores estranhos à carreira fiscal, sob pena de nulidade dos atos e violação ao art. 37, XXII, da CF.

Ademais, no RE 1.041.210/SP (Tema 1010 da Repercussão Geral), fixou tese de que cargos em comissão não podem desempenhar atribuições técnicas ou permanentes, vedando sua utilização para suprir deficiências estruturais em áreas como a tributária.

Assim, a insuficiência de auditores fiscais em Porto Velho não representa apenas falha administrativa, mas afronta direta ao marco constitucional e à jurisprudência consolidada, impondo ao Município o dever de reestruturar sua Administração Tributária de forma *in continenti*.

I.4. Do não engessamento da máquina administrativa em razão da pendência dos trâmites legislativos.

Ressalte-se que, em 23 de junho de 2025, foram encaminhados à Câmara Municipal de Porto Velho os **Projetos de Lei Complementar n. 22/2025 e n. 23/2025**, ambos voltados à reestruturação das carreiras da Administração Tributária Municipal.

Todavia, os referidos projetos continuam sem deliberação, em razão de conclusões regimentais.

Esse lapso na tramitação dos projetos de lei, não pode servir de justificativa para a inércia do Poder Executivo na adoção de medidas urgentes e necessárias à recomposição da Administração Tributária.

Com efeito, o envio dos projetos de lei à Câmara e a sua tramitação pendente não podem impedir que o Poder Executivo adote providências concretas que não dependem de regramento legislativo adicional, sob pena de se incorrer em grave comprometimento da arrecadação municipal.

Cabe à Prefeitura, portanto, avaliar se a tramitação dos referidos projetos, por sua natureza, inviabiliza ou não a realização de **novo concurso público imediato**.

Essa reflexão se impõe diante do quadro de carência crítica de auditores, já que existem mais de **60 cargos vagos**, o que corresponde a cerca de **75% da força de trabalho legalmente prevista** para a carreira.

Além disso, é imprescindível que o Município avalie, com urgência e de forma *in continenti*, o **retorno de todos os auditores do tesouro municipal atualmente cedidos a outros órgãos ou alocados em funções estranhas à Administração Tributária**, tendo em vista a notícia de que, dos cerca de 20 auditores em atividade, apenas 04 se encontram no exercício efetivo das funções de fiscalização.

Quando cotejado com o total de 80 cargos legalmente previstos, o fato de apenas 04 exercerem atividades típicas de fiscalização demonstra, de forma flagrante e preocupante, a precariedade estrutural da Administração Tributária Municipal.

Mais do que isso, evidencia uma verdadeira desarticulação institucional, na medida em que profissionais habilitados para o exercício de atribuições essenciais foram **desmembrados e deslocados para funções alheias às competências próprias da carreira**, relegando a atividade a um plano de menor importância, em flagrante afronta ao art. 37, XXII, da Constituição Federal.

II – DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, com fundamento no art. 27, IV, da Lei n. 8.625/1993 c/c art. 98-H da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia **recomenda** ao Prefeito Municipal de Porto Velho, **Leonardo Barreto de Moraes**, ao Secretário Municipal de Fazenda, **Wagner Garcia de Freitas**, e ao Procurador-Geral do Município de Porto Velho, **Salatiel Lemos Valverde**, que:

II.1) promovam a imediata reestruturação da carreira de Auditor do Tesouro Municipal, de modo a adequar sua organização funcional aos comandos constitucionais e legais, garantindo condições institucionais mínimas para o exercício da Administração Tributária Municipal;

II.2) não condicionem a adoção de medidas urgentes à conclusão dos Projetos de Lei Complementares n. 22/2025 e n. 23/2025, ainda em trâmite perante a Câmara Municipal[5631]. Esse lapso não pode servir de justificativa para a inércia do Executivo, que deve adotar providências administrativas concretas e imediatas;

II.3) avaliem, com urgência, se a tramitação dos referidos projetos de lei impede a deflagração de novo concurso público, diante da existência de mais de **60 cargos vagos** de Auditor do Tesouro Municipal, correspondentes a cerca de **75% da força de trabalho legalmente prevista**, situação que evidencia a necessidade de recomposição imediata do quadro e considerando que o último certame ocorreu no ano de 2009; e

II.4) avaliem, de forma imediata, a viabilidade do retorno de todos os auditores atualmente cedidos a outros órgãos ou alocados em funções estranhas à Administração Tributária, recompondo o quadro de fiscalização e corrigindo o quadro de desvio funcional noticiado. A permanência de apenas 04 auditores em efetiva atividade de fiscalização, diante do total de 80 cargos existentes, configura precariedade flagrante e afronta direta ao art. 37, XXII, da CF;

Estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura Municipal de Porto Velho encaminhe resposta ao Ministério Público de Contas, informando, de forma detalhada, as medidas efetivamente adotadas para atender às presentes recomendações.

III – DA ADVERTÊNCIA

O não atendimento injustificado desta Notificação Recomendatória poderá ensejar:

a) a formulação de Representação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos dos arts. 12, 14 e 19 da IN n. 69/2020/TCE-RO; e

b) a proposição de medidas cautelares ou de mérito, visando garantir a recomposição imediata da Administração Tributária Municipal e a prevenção de danos irreversíveis à arrecadação e ao interesse público.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, haja vista que se trata de orientação preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

É o que se notifica e recomenda, por ora.

(assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

[1] In https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/el/folha-pagamento?nome_cargo=AUDITOR+DO+TESOURO+MUNICIPAL. Acesso em 08/09/2025, às 13:22h
[2] PORTO VELHO (Município). **Quadro demonstrativo de vagas – maio/2024**. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Porto Velho, 2024. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2024/05/23016/1717008939quadro-demonstrativo-de-vagas-todos-2024-maio.pdf>. Acesso em: 09/09/2025, às 14:01h.
[3] In https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/docman/edital_n%C2%BA_46.pdf. Acesso em 09/09/2025, às 15:08h.
[3] No Portal da Transparência constam 15 registros de auditores no quadro da Prefeitura Municipal, enquanto no Comunicado de Fato de Interesse público noticia a existência de 20 auditores em atividade.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO, Procurador-Geral**, em 24/09/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0937274** e o código CRC **FE6A624D**.

Referência: Processo nº 007020/2025

SEI nº 0937274

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br